

## Aviso para apresentação de candidaturas

**Código do aviso:** Acores2030-2026-15

**Data de publicação:** 01/06/2026

**Natureza do aviso:** Concurso

**Âmbito de atuação:** Operações

**Aprovado pelo SRFAP:** 28/05/2026

### Designação do aviso

Construir 2030 – Pequenos Negócios

### Apoio para

Operações de investimento de reduzida dimensão, que contribuam para a melhoria da competitividade das empresas e para uma maior coesão económica e social.

### Ações abrangidas por este aviso

No âmbito do presente Aviso para apresentação de candidaturas é apoiada a seguinte tipologia de ação do Programa Açores 2030:

Apoios ao investimento empresarial para o reforço da competitividade, fomentando a reorientação do tecido produtivo para modelos de produção mais inovadores, sustentáveis e intensivos em conhecimento e tecnologia, que contemplem maior capacidade de geração de valor acrescentado e reforcem a competitividade externa das empresas regionais e o aproveitamento e valorização dos recursos endógenos, a par da criação e qualificação do emprego.

Operações promovidas por micro e pequenas empresas, com investimentos iguais ou superiores a 5.000,00 € (cinco mil euros) e investimentos elegíveis iguais ou inferiores a 75.000,00 € (setenta e cinco mil euros).

Não obstante o investimento elegível total da operação estar limitado a 75.000,00 euros, o investimento total pode ser superior a esse montante, com vista ao cumprimento do princípio da completa implementação.

### Entidades que se podem candidatar

Empresários em nome individual, sociedades comerciais, independentemente da natureza jurídica, agrupamentos complementares de empresas e cooperativas, com residência fiscal, sede ou estabelecimento estável na Região Autónoma dos Açores, que cumpram os critérios de micro e pequenas empresas.

### Área geográfica abrangida

Região Autónoma dos Açores.

## Período de candidaturas

O período de candidaturas inicia-se em 01/06/2026, sendo a análise e decisão efetuadas de acordo com as seguintes fases:

Fase 1: 30/06/2026 (17 horas do fuso horário da Região Autónoma dos Açores).

Fase 2: 31/07/2026 (17 horas do fuso horário da Região Autónoma dos Açores).

Fase 3: 31/08/2026 (17 horas do fuso horário da Região Autónoma dos Açores).

Fase 4: 30/09/2026 (17 horas do fuso horário da Região Autónoma dos Açores).

Fase 5: 30/10/2026 (17 horas do fuso horário da Região Autónoma dos Açores).

Fase 6: 30/11/2026 (17 horas do fuso horário da Região Autónoma dos Açores).

## Dotação fundo indicativa disponível neste aviso

15.000.000,00 €

## Fundo e Taxa máxima de cofinanciamento

FEDER

70%

## Programa financiador

Programa Regional dos Açores 2021-2027

## Entidade gestora do apoio/Organismo Intermédio

Autoridade de Gestão do Programa Financiador: Direção Regional do Planeamento e Fundos Estruturais

Organismo Intermédio: DREC - Direção Regional de Empreendedorismo e Competitividade

## Contactos para mais informações

Linha dos Fundos 800 10 35 10 (09:00-18:00h - gratuito)

Correio eletrónico: [linhadosfundos@linhadosfundos.pt](mailto:linhadosfundos@linhadosfundos.pt)

Direção Regional do Empreendedorismo e Competitividade

Telefone: +351 296 309 100

Correio eletrónico: [drec@azores.gov.pt](mailto:drec@azores.gov.pt)

## Finalidades e objetivos

O Construir 2030 visa promover o desenvolvimento sustentável integrado da economia regional, constituindo um instrumento de política económica fundamental para superar fragilidades e constrangimentos estruturais, impulsionando dinâmicas positivas de competitividade e um ambiente estimulante da eficiência empresarial.

No caso particular desta medida, o foco é a promoção de investimentos que dinamizem os pequenos negócios, permitindo estimular uma maior competitividade e inovação das empresas, como forma de contrariar vulnerabilidades económico-financeiras, a incapacidade de inovação produtiva, uma reduzida capacidade exportadora e menores economias de escala, a que estão expostas as micro e pequenas empresas da Região Autónoma dos Açores.

## Dotação

| Programa                 | Programa Regional dos Açores 2021-2027                                                                                                                     |             |                  |                                            |
|--------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|------------------|--------------------------------------------|
| Prioridade do Programa   | 1A. Competitividade, Investigação, Desenvolvimento e Inovação                                                                                              |             |                  |                                            |
| Objetivos específicos    | RSO1.3 Reforçar o crescimento sustentável e a competitividade das PME, bem como a criação de emprego na PME, inclusive através de investimentos produtivos |             |                  |                                            |
| Tipologia de ação        | RSO1.3-01-Investimento Empresarial Produtivo                                                                                                               |             |                  |                                            |
| Tipologia de intervenção | RSO1.3-01-03-Investimentos de base territorial                                                                                                             |             |                  |                                            |
| Tipologia de operação    | 1042-Criação, expansão ou modernização de micro e pequenas empresas (SI)                                                                                   |             |                  |                                            |
| Fundo                    | Dotação Fundo                                                                                                                                              | Taxa Máxima | Dotação Nacional | Fonte de Financiamento Nacional disponível |
| Dotação Global           | 15.000.000,00 €                                                                                                                                            | 70%         | N.A.             | N.A.                                       |

## Enquadramento em instrumentos territoriais

Não

## Legislação nacional

Tem política pública regulada ou contribui para uma Agenda ou Estratégia Nacional?

☒

Não

☐

Sim. Qual?

#### Tem regulamento específico?

☐

Não

☒

Sim. Qual?

Decreto Legislativo Regional n.º 20/2023/A, de 31 de maio e Decreto Regulamentar Regional n.º 19/2023/A, de 1 de agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2025/A, de 14 de abril e pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2025/A, de 19 de maio

#### Ações elegíveis

São suscetíveis de apoio as operações promovidas por micro e pequenas empresas, com investimentos iguais ou superiores a 5.000,00 € (cinco mil euros) e investimentos elegíveis iguais ou inferiores a 75.000,00 € (setenta e cinco mil euros), que se enquadrem nas seguintes atividades, classificadas de acordo com a Classificação Portuguesa de Atividades Económicas (CAE - Rev.4), revista pelo Decreto-Lei n.º 9/2025, de 12 de fevereiro:

- a) Indústria que inclui as divisões 10 a 33, com exceção das divisões 12 e 19 e dos grupos 222 e 241;
- b) Recolha, tratamento, eliminação de resíduos e valorização de materiais que inclui a divisão 38;
- c) Construção que inclui o grupo 410 e divisões 42 a 43;
- d) Comércio que inclui as divisões 46 a 47;
- e) Logística e outras atividades com potencial para a criação de bens e serviços transacionáveis que inclui o grupo 521, e as subclasses 52250, 52261, 52262 e 52310;
- f) Alojamento que inclui a divisão 55;
- g) Restauração e similares que inclui a divisão 56;
- h) Educação que inclui a subclasse 85320, 85510 e 85520;
- i) Atividades de saúde humana que inclui as subclasses 86210, 86220, 86230, 86911, 86940, 86992, 86912, 86930, 86950, 86961, 86962 e 86993;
- j) Atividades de animação turística incluídas no Decreto-Lei n.º 108/2009, de 15 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 95/2013, de 19 de julho, e pelo Decreto-Lei n.º 186/2015, de 3 de setembro e pelo Decreto-Lei n.º 9/2021, de 29 de janeiro;
- k) Serviços que inclui as divisões 39, 58, 62, 71, 74, 75, 78, 79, 88, 90, 91, 93, excluindo a subclasse 93191, 95 e 96, grupos 592, 63100, 63910, 812 e 813, classes 5911, 5912, 7311, e subclasses 60100, 69201, 69202, 70200, 82300, 85530, 85593.

2 - No âmbito da atividade da indústria a que se refere a alínea a) do número anterior, a medida não abrange os projetos de investimento relacionados com a produção primária de produtos agrícolas enumerados no Anexo I do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia.

### Entidades beneficiárias (incluindo destinatários, quando relevante)

Empresários em nome individual, sociedades comerciais, independentemente da natureza jurídica, agrupamentos complementares de empresas e cooperativas, com residência fiscal, sede ou estabelecimento estável na Região Autónoma dos Açores, que cumpram os critérios de micro e pequenas empresas.

### Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações

1 - Para serem suscetíveis de apoio os beneficiários devem preencher os seguintes requisitos de elegibilidade e condições de acesso:

- a) Estar legalmente constituídos e devidamente registados, incluindo no Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE) relativamente às pessoas que os controlem;
- b) Cumprir os requisitos legais necessários ao desenvolvimento das atividades no território abrangido pelo Programa Açores 2030 e pela tipologia das operações e investimentos a que se candidatam;
- c) Ter um sistema de contabilidade organizada ou simplificada, de acordo com o legalmente exigido;
- d) Possuir a situação regularizada face à Autoridade Tributária e Aduaneira e à Segurança Social;
- e) Não se encontrar em dívida no que respeita a apoios comunitários ou nacionais, independentemente da sua natureza e objetivos;
- f) Não se encontrar em processo de insolvência;
- g) Possuir os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento do projeto;
- h) Não se tratar de uma empresa sujeita a uma injunção de recuperação, ainda pendente, na sequência de uma decisão anterior da Comissão que declara um auxílio ilegal e incompatível com o mercado interno, conforme previsto na alínea a) do n.º 4 do artigo 1.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, da Comissão, de 16 de junho de 2014;
- i) Não deter, nem ter detido nos últimos três anos, por si ou pelo seu cônjuge, separado ou não de pessoas e bens, ou pelos seus ascendentes e descendentes até ao primeiro grau, capital numa percentagem superior a 50 % em entidades com situação não regularizada em matéria de restituições no âmbito dos Fundos Europeus;
- j) Não se encontrar impedidos ou condicionados no acesso a apoios nos termos do artigo 6.º do DLR n.º 20/2023/A, de 31/05;
- k) Não ter pendente processo de injunção de recuperação de auxílios ilegais;
- l) Não ter encerrado a mesma atividade, ou uma atividade semelhante, no EEE nos dois anos que antecedem a data de candidatura ou que, à data de candidatura, tenha planos concretos para encerrar

essa atividade no prazo máximo de dois anos após a conclusão da operação, conforme previsto na alínea d) do artigo 13.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, da Comissão, de 16 de junho de 2014;

m) Possuir conta bancária aberta em instituição legalmente habilitada a atuar em território nacional;

n) Possuir um manual de boas práticas ambientais e, quando a atividade envolva animais, possuir um manual de bem-estar animal;

o) Não ser uma empresa em dificuldade, de acordo com a definição prevista no ponto 18 do artigo 2º do Regulamento (UE) nº 651/2014, da Comissão, de 17 de junho, na sua redação atual;

p) Cumprir os critérios de micro e pequenas empresas;

q) Não apresentarem uma nova candidatura para um mesmo estabelecimento antes da data de conclusão da anterior operação e num máximo de duas operações por estabelecimento.

As condições referidas nas alíneas b), d) a m) do número anterior são exigíveis na data de assinatura do termo de aceitação.

Quando os beneficiários sejam agrupamentos complementares de empresas, deve ser tido em conta, para aferir o cumprimento dos requisitos referidos no n.º 1, o conjunto das empresas agrupadas.

2 - Para serem suscetíveis de apoio as operações devem preencher os seguintes requisitos de elegibilidade e condições de acesso:

a) Serem iniciadas após a apresentação da candidatura, com exceção da aquisição de terrenos e da elaboração de estudos diretamente associados ao projeto;

b) Ter asseguradas as fontes de financiamento do projeto e ser financiado pelo beneficiário com um mínimo de 5% de capitais próprios;

c) Cumprir as condições legais necessárias ao exercício da atividade no estabelecimento objeto da candidatura, até à data de encerramento do projeto, devendo, à data de assinatura do termo de aceitação, ser comprovado o início do respetivo processo de licenciamento;

d) Ter aprovadas as memórias descritivas e os projetos de arquitetura, à data de candidatura, e os projetos de especialidades, quando legalmente exigíveis, até à data do primeiro pedido de pagamento;

e) Ter uma duração máxima de execução de um ano, a contar da data da notificação da decisão.

Para efeitos de cálculo dos capitais próprios a que se refere a alínea b) do número anterior é utilizada uma das fórmulas seguintes:

a)  $((Cpe + Cpp) / (Ale + Ip)) \times 100$ ;

b)  $(Cpp/Ip) \times 100$ .

Em que, Cpe corresponde aos capitais próprios da empresa no ano pré-projeto, ALe ao ativo líquido da empresa no ano pré-projeto, Cpp aos novos capitais próprios do projeto, e Ip ao investimento elegível do projeto.

Para o cálculo da percentagem mínima de capitais próprios a que se refere a alínea b) do número anterior, é utilizado o balanço referente ao final do exercício anterior ao da data de apresentação da candidatura ou, no caso de não se encontrar cumprida a condição, um balanço intercalar reportado a data posterior, mas anterior à data de apresentação da candidatura, desde que legalmente certificado por um contabilista certificado ou revisor oficial de contas. No encerramento do exercício a que se reportam as contas intercalares, os indicadores calculados devem ser mantidos e comprovados até à data de assinatura do termo de aceitação, sob pena da candidatura ser considerada inelegível.

No âmbito do cumprimento do princípio «Do No Significant Harm (DNSH)», ou «não prejudicar significativamente», previsto na alínea d) do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que visa garantir que o impacto ambiental gerado pela atividade económica e pelos produtos e serviços ao longo de todo o seu ciclo de vida respeita as normas e prioridades da União Europeia em matéria de clima e ambiente e que não prejudica significativamente, nos termos do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852, de 18 de junho, do Parlamento e do Conselho, nenhum dos objetivos ambientais estabelecidos no artigo 9.º do mesmo Regulamento, os beneficiários devem assegurar, no decorrer da execução e em função do respetivo CAE da operação, que o investimento não prejudica significativamente nenhum dos objetivos ambientais estabelecidos no artigo 9.º do Regulamento (UE) 2020/852, de 18 de junho, do Parlamento e do Conselho, nos termos do artigo 17.º do mesmo Regulamento e respetivos atos delegados, devendo apresentar, até ao encerramento, uma auto-avaliação do alinhamento dos investimentos a realizar com o referido Princípio. Para o efeito, pode ser apresentado, como custo elegível da operação, eventuais estudos ou relatórios no âmbito do alinhamento da operação com este Princípio.

**Modalidade de apresentação  
de candidaturas**

Individual

**Número máximo  
de candidaturas**

1 por estabelecimento

**Duração  
das operações**

12 meses

**Condições de atribuição de financiamento da operação**

O programa financiador do presente aviso é o Programa Açores 2030.

Taxas de financiamento:

A taxa de financiamento das operações elegíveis é obtida a partir da soma das seguintes parcelas, até ao limite máximo de 70%:

Taxas base:

- a) 50 % para as ilhas de S. Miguel e Terceira;
- b) 55 % para as ilhas do Faial e Pico e para os concelhos de Nordeste, Povoação e Vila Franca do Campo, na ilha de São Miguel;

c) 60 % para as ilhas de Santa Maria, Graciosa, São Jorge, Flores e Corvo.

Prémio:

Pode ainda ser concedido um prémio de realização das operações, sob a forma de subvenção não reembolsável, em função do grau de cumprimento de metas fixadas pelo beneficiário e devidamente aprovadas, no encerramento do investimento, a acrescer ao incentivo não reembolsável referido no número anterior, tendo por base o seguinte:

a) Avaliação de metas no encerramento do investimento:

- i) 5% se o valor do indicador Gcp – Grau de cumprimento do prazo, relativo ao prazo de realização de investimento, for igual ou superior a 1, calculado da seguinte forma:

$$Gcp = X1/X2$$

em que:

X1 – Prazo, em meses, constante do termo de aceitação celebrado;

X2 – Prazo efetivo de execução da operação, medido à data de conclusão do investimento.

- ii) Em função dos valores apurados no mérito do projeto (MP), sendo:

3% no caso de um MP maior ou igual a 3,50 pontos

4% no caso de um MP maior ou igual a 4,00 pontos

5% no caso de um MP maior ou igual a 4,50 pontos

A taxa de incentivo a atribuir não pode exceder as taxas máximas expressas em equivalente de subvenção bruta (ESB), conforme mapa de auxílios com finalidade regional 2022-2027 aprovado pela Comissão Europeia (Auxílio Estatal nº SA 100752), sendo de 70% para as pequenas empresas.

Os incentivos previstos no presente diploma não são cumuláveis com quaisquer outros da mesma natureza, para as mesmas despesas elegíveis. No caso de um projeto beneficiar de incentivos de outra natureza, nomeadamente benefícios fiscais e/ou instrumentos financeiros, o incentivo total acumulado deve respeitar os limites comunitários aplicáveis em matéria de regras de auxílios de Estado.

Anos de referência:

Ano pré-projeto - corresponde ao ano anterior ao ano de candidatura.

Obrigações dos beneficiários:

Os beneficiários do presente Aviso de concurso devem cumprir as obrigações previstas no artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 20/2023/A, de 31 de maio e no artigo 12.º do Decreto que regulamenta os Pequenos Negócios.

Sempre que se verifique a oneração dos bens objeto de apoio ao abrigo do presente Aviso com a finalidade de garantir financiamento bancário, a mesma é autorizada quando partilhada com as respetivas entidades públicas financiadoras, conforme estabelecido no n.º 2 do artigo 12.º do Decreto que regulamenta os Pequenos Negócios.

Número máximo de candidaturas:

Cada candidato apenas pode apresentar uma candidatura por estabelecimento, atendendo à condição de elegibilidade que estabelece que os beneficiários não podem apresentar uma nova candidatura para um mesmo estabelecimento antes da data de conclusão da anterior operação e num máximo de duas operações por estabelecimento.

### Auxílios de Estado

- ☒ **Aplicável?** **Enquadrar:**
- ☒ Regulamento Geral de Isenção de Categoria
  - ☐ Auxílios *de minimis*
  - ☐ Notificação à Comissão Europeia
  - ☐ Serviço de Interesse Económico Geral

Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 17 de junho, na sua redação atual.

Auxílio comunicado à Comissão Europeia, tendo-lhe sido atribuído o n.º de auxílio SA.108885.

- ☐ **Não Aplicável?** **Fundamentar:**

### Formas de apoios

- ☒ **Subvenção**
- ☒ Custos reais
  - ☐ Custos Unitários
    - ☐ Em programa Data da decisão 00-00-0000
    - ☐ Nacional Deliberação CIC nº XXXXXX
  - ☐ Montantes Fixos
    - ☐ Em programa Data da decisão 00-00-0000
    - ☐ Nacional Deliberação CIC nº XXXXXX
  - ☐ Taxa Fixa
    - XX % da taxa Artigo XXXXXX

☐ Financiamento não associado a custos

Data da decisão 00-00-0000

☐ Instrumento financeiro

## Custos elegíveis

Consideram-se elegíveis as despesas seguintes:

| Despesa elegível                                                                                                                                                                                                                                                    | Categoria de custo aplicável                                                                                                    |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| a) Construção e reabilitação de edifícios, e construções e reabilitações diversas, desde que diretamente relacionadas com a concretização do projeto                                                                                                                | 5.2.0 - Construção e reabilitação de edifícios                                                                                  |
| b) Aquisição de bens e equipamentos, incluindo aquisição de serviços com transporte, seguros, montagem e desmontagem dos mesmos, que apresentem relevante importância para o desenvolvimento do projeto *                                                           | 7.0.0 - Aquisição de bens e equipamentos                                                                                        |
| c) Equipamento de transporte, designadamente, aquisição de veículos automóveis ligeiros de mercadorias e outro material de transporte terrestre *                                                                                                                   | 7.5.0 - Equipamento de transporte                                                                                               |
| d) Equipamento de transporte, designadamente, aquisição de veículos e outro equipamento de transporte terrestre*                                                                                                                                                    | 7.5.0 - Equipamento de transporte                                                                                               |
| e) Aquisição de bens e equipamentos relacionados com tecnologias de informação e comunicação;                                                                                                                                                                       | 7.3.0 - Equipamento informático (hardware e equipamentos de comunicação, como por exemplo, telefones/centrais telefónicas, ...) |
| f) Aquisição de software e licenças, incluindo o desenvolvimento inicial de website *                                                                                                                                                                               | 7.4.0 - Software e licenças<br>6.11.0 - Presença web                                                                            |
| g) Custos relacionados com patentes e marcas, designadamente com a criação e desenvolvimento de insígnias, marcas e coleções próprias, desenhos, modelos e patentes, bem como despesas com a valorização das marcas, insígnias adquiridas, criadas ou constituídas; | 6.10.4 - Conceção de marcas e coleções                                                                                          |

|                                                                                                                                                                                                              |                                                                            |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------|
| h) Custos relacionados com patentes e marcas, nomeadamente os associados aos pedidos de patente e de registo de marcas;                                                                                      | 10.0.0 - Custos com patentes e marcas                                      |
| i) Aquisição de serviços de assistência técnica em matéria de planeamento, controlo e gestão relativas à qualidade, ambiente e segurança, produção, modernização tecnológica e melhores técnicas disponíveis | 6.8.0 - Assistência técnica                                                |
| j) Aquisição de serviços com a elaboração do processo de candidatura *                                                                                                                                       | 6.2.0 - Estudos                                                            |
| k) Aquisição de serviços relacionados com projetos de arquitetura e de engenharia, ou outros associados à operação *                                                                                         | 6.5.0 - Projetos e serviços de arquitetura e engenharia                    |
| l) Aquisição de serviços relacionados com a preparação de pedidos de pagamento e com a intervenção de contabilistas certificados, no âmbito da apresentação dos pedidos de pagamento *                       | 6.13.0 - CC/ROC                                                            |
| m) Aquisição de serviços para a realização de estudos ou relatórios no âmbito do alinhamento da operação com o princípio «não prejudicar significativamente» *                                               | 6.2.1 - Estudos/Relatórios - Princípio “Não prejudicar significativamente” |

(\*) - Despesa elegível sujeita a regras ou limites específicos quanto à sua elegibilidade, definida na secção seguinte.

## Regras ou limites específicos à elegibilidade de despesa

O custo total mínimo da operação é de 5.000,00 € (cinco mil euros).

O custo total elegível máximo considerado na operação é de 75.000,00 € (setenta e cinco mil euros).

Consideram-se as regras e limites específicos à elegibilidade das despesas seguintes:

| Despesa elegível                                                                                                                                                                                        | Regras e limites específicos à elegibilidade da despesa                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| b) Aquisição de bens e equipamentos, incluindo aquisição de serviços com transporte, seguros, montagem e desmontagem dos mesmos, que apresentem relevante importância para o desenvolvimento do projeto | Com exceção da aquisição de bens e equipamentos que funcionem com combustão de combustíveis fósseis, de acordo como artigo 7º do Regulamento (EU) 2021/1058 do Parlamento Europeu e do Conselho de 24/06/2021.                                                                                                                                                                                 |
| c) Equipamento de transporte, designadamente, aquisição de veículos automóveis ligeiros de mercadorias e outro material de transporte terrestre                                                         | Com exceção das CAEs do grupo 521, e subclasses 52250, 52261, 52262 e 52310, desde que os mesmos cumpram as condições seguintes: <ul style="list-style-type: none"> <li>i) não possuam motores de combustão que funcionem com combustíveis fósseis;</li> <li>ii) se afigurem essenciais ao exercício da respetiva atividade;</li> <li>iii) não se destinem a aluguer sem condutor.</li> </ul>  |
| d) Equipamento de transporte, designadamente, aquisição de veículos e outro equipamento de transporte terrestre                                                                                         | No caso de operações promovidas por empresas de animação turística desde que os mesmos reúnam as condições seguintes: <ul style="list-style-type: none"> <li>i) não possuam motores de combustão que funcionem com combustíveis fósseis;</li> <li>ii) se afigurem essenciais e adequados ao exercício da respetiva atividade;</li> <li>iii) não se destinem a aluguer sem condutor.</li> </ul> |
| f) Aquisição de software e licenças, incluindo o desenvolvimento inicial de website                                                                                                                     | Limitada a 15 % do custo total elegível da operação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| j) Aquisição de serviços com a elaboração do processo de candidatura                                                                                                                                    | Com um máximo de 1.000,00 € (mil euros)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |

|                                                                                                                                                                                      |                                                    |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------|
| k) Aquisição de serviços relacionados com projetos de arquitetura e de engenharia, ou outros associados à operação                                                                   | Limitada a 2 % do custo total elegível da operação |
| l) Aquisição de serviços relacionados com a preparação de pedidos de pagamento e com a intervenção de contabilistas certificados, no âmbito da apresentação dos pedidos de pagamento | Com um máximo de 1.000,00 € (mil euros)            |
| m) Aquisição de serviços para a realização de estudos ou relatórios no âmbito do alinhamento da operação com o princípio «não prejudicar significativamente»                         | Com um máximo de 1.000,00 € (mil euros)            |

Os limites previstos em função do investimento elegível são definidos à data da aprovação da candidatura, mantendo-se o valor absoluto aprovado durante o período de execução do projeto.

O investimento previsto deve contemplar todas as rubricas necessárias à completa implementação do projeto.

O cálculo das despesas elegíveis é efetuado a preços correntes, deduzido o imposto sobre o valor acrescentado (IVA), sempre que o beneficiário do projeto seja sujeito passivo desse imposto e possa exercer o direito à dedução.

Para efeitos do cálculo do montante das despesas elegíveis, apenas são considerados os valores declarados pelo beneficiário do projeto que correspondam aos custos médios do mercado para a respetiva tipologia de investimento, e determinado por ilha, devendo a entidade gestora, caso não se verifique essa correspondência, definir o montante máximo de despesas elegíveis.

Sem prejuízo das condições e dos limites que venham a ser fixados em cada um dos regulamentos das diversas medidas do Construir 2030 a que se refere o n.º 3 do artigo 2.º, os ativos devem:

- a) Ser exclusivamente utilizados nos estabelecimentos beneficiários do incentivo;
- b) Ser amortizáveis ou depreciables, exceto terrenos;
- c) Ser adquiridos em condições de mercado a terceiros não ascendentes, descendentes, colaterais ou afins até ao 4.º grau da pessoa singular beneficiária ou dos membros da direção ou sócios da pessoa coletiva beneficiária.

Consideram-se não elegíveis as despesas com:

- a) Aquisição de terrenos;
- b) Aquisição de edifícios, com exceção de edifícios degradados ou de intervenções em centros urbanos, desde que diretamente relacionados com o processo produtivo e com as funções essenciais ao exercício da atividade do projeto e nos termos a definir na regulamentação específica;
- c) Aquisição de bens em estado de uso, salvo nos casos previstos na regulamentação específica;
- d) Trespases e direitos de utilização dos espaços;
- e) Fundo de maneo;
- f) Juros durante a construção;
- g) Trabalhos para a própria empresa;
- h) Despesas de funcionamento da empresa;
- i) Bens que se destinem unicamente a substituição ou reposição;
- j) Bens que se destinem a substituir ou modernizar investimentos que tenham sido objeto de comparticipação através de auxílios de Estado e que ainda se encontrem em período de afetação;
- k) Aquisição de ativos que tenham sido objeto de comparticipação através de auxílios de Estado;
- l) Todas as rubricas de investimento que não apresentem justificação ou relevante importância para o desenvolvimento do projeto;
- m) Transações ocorridas entre entidades participantes no projeto;
- n) As despesas pagas no âmbito de contratos efetuados através de intermediários ou consultores, em que o montante a pagar é expresso em percentagem do montante cofinanciado ou das despesas elegíveis da operação;
- o) As despesas que não se encontrem suportadas por fatura ou documento fiscalmente equivalente, nem os pagamentos em numerário, exceto, quanto a estes, nas situações em que se revele ser este o meio de pagamento mais frequente, em função da natureza das despesas, e desde que num quantitativo unitário inferior a 250,00 €;
- p) Os contratos adicionais que aumentem o custo de execução do projeto sem que lhe seja acrescentado valor;
- q) As multas, coimas, sanções financeiras, juros devedores, despesas de câmbio;
- r) As despesas com processos judiciais;
- s) Os encargos bancários com empréstimos e garantias, com exceção das tipologias de ações relativas a instrumentos financeiros;
- t) Aquisição de veículos automóveis e outro material de transporte com motores de combustão que funcionem com combustíveis fósseis, de acordo como artigo 7º do Regulamento (EU) 2021/1058 do Parlamento Europeu e do Conselho de 24/06/2021.;
- u) Aquisição de bens e equipamentos que funcionem com combustíveis fósseis, de acordo como artigo 7º do Regulamento (EU) 2021/1058 do Parlamento Europeu e do Conselho de 24/06/2021.

A categoria de custo aplicável às despesas não elegíveis é a 98.0.0 - Custos não elegíveis.

#### Formas de pagamento



Adiantamentos %



Reembolso



Contra fatura

O pagamento do incentivo assume uma das modalidades descritas no n.º 1 do artigo 14.º do Decreto Legislativo n.º 20/2023/A, de 31 de maio.

O pagamento, na modalidade de adiantamento, permite o adiantamento inicial no valor de 10 % do valor total aprovado e de adiantamento contra fatura, mediante a apresentação de faturas eletrónicas, ou de documentos equivalentes fiscalmente aceites, conforme o disposto nas alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

Na situação de adiantamento contra fatura, o beneficiário é obrigado a apresentar, no prazo de 30 dias úteis, a contar da data de pagamento do adiantamento, os comprovativos do pagamento integral da despesa que serviu de base ao pagamento do adiantamento.

Os beneficiários, após assinatura do termo de aceitação, são responsáveis pela submissão dos pedidos de pagamento no Balcão dos Fundos.

No caso dos projetos de Pequenos Negócios, o número máximo de pedidos de pagamento é de três, devendo o valor do pedido intercalar corresponder a um mínimo de 20 % do investimento elegível do projeto.

O valor do investimento correspondente ao último pedido de pagamento, que deve ser apresentado no prazo de 90 dias úteis a partir da data de conclusão do projeto, não pode ser inferior a 10 % do investimento elegível do projeto.

Pode ser fixado um prazo adicional superior pela autoridade de gestão, a pedido do beneficiário.

É promovida a verificação física dos projetos para efeitos de pagamento final do incentivo, podendo, sempre que se justifique, ser efetuadas verificações físicas intercalares.

Os pagamentos dos incentivos são efetuados no prazo de 50 dias úteis a contar da data de apresentação do pedido de pagamento, suspendendo-se aquele prazo quando sejam solicitados documentos justificativos necessários às verificações de gestão, o que deve ocorrer uma só vez, ou quando sejam solicitados pareceres a peritos externos independentes ou aos diversos departamentos do Governo Regional.

Não são consideradas elegíveis, para efeitos do último pedido de pagamento, as despesas apresentadas fora do prazo para apresentar o último pedido de pagamento (90 dias úteis, a partir da data de conclusão do projeto), salvo se por motivo não imputável ao beneficiário e desde que devidamente justificado.

## Indicadores de resultado

|                                 |                                                                                                                               |                |
|---------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|
| <b>Programa</b>                 | Programa Regional Açores 2021-2027                                                                                            |                |
| <b>Tipologia de intervenção</b> | RSO1.3-01-03 Investimentos de base territorial                                                                                |                |
| <b>Tipologia de operação</b>    | 1042 - Criação, expansão ou modernização de micro e pequenas empresas (SI)                                                    |                |
| <b>Código do indicador</b>      | <b>Designação do indicador</b>                                                                                                | <b>Unidade</b> |
| <b>RCR 01</b>                   | Empregos criados nas entidades apoiadas                                                                                       | (ETI) Anuais   |
| <b>Descrição</b>                | Número de empregos criados, expressos em ETI (Equivalente a tempo integral), em linha com a atividade apoiada pelos projetos. |                |
| <b>Método de cálculo</b>        | Somatório do número de empregos criados, expressos em ETI anuais, em linha com a atividade apoiada pelos projetos.            |                |

|                                 |                                                                                            |                |
|---------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|
| <b>Programa</b>                 | Programa Regional Açores 2021-2027                                                         |                |
| <b>Tipologia de intervenção</b> | RSO1.3-01-03 Investimentos de base territorial                                             |                |
| <b>Tipologia de operação</b>    | 1042 - Criação, expansão ou modernização de micro e pequenas empresas (SI)                 |                |
| <b>Código do indicador</b>      | <b>Designação do indicador</b>                                                             | <b>Unidade</b> |
| <b>RPR093</b>                   | Manutenção do número de postos de trabalho nos 6 meses após a conclusão do projeto (FEDER) | N.º            |
| <b>Descrição</b>                | Manutenção do número de postos de trabalho 6 meses após conclusão do projeto.              |                |
| <b>Método de cálculo</b>        | Número de postos de trabalho mantidos 6 meses após a conclusão do projeto                  |                |

|                                 |                                                                                                                                                                          |                |
|---------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|
| <b>Programa</b>                 | Programa Regional Açores 2021-2027                                                                                                                                       |                |
| <b>Tipologia de intervenção</b> | RSO1.3-01-03 Investimentos de base territorial                                                                                                                           |                |
| <b>Tipologia de operação</b>    | 1042 - Criação, expansão ou modernização de micro e pequenas empresas (SI)                                                                                               |                |
| <b>Código do indicador</b>      | <b>Designação do indicador</b>                                                                                                                                           | <b>Unidade</b> |
| <b>RPR094</b>                   | Atividades inovadoras introduzidas                                                                                                                                       | N.º            |
| <b>Descrição</b>                | N.º de novas atividades inovadoras (Marketing e Organizacionais)                                                                                                         |                |
| <b>Método de cálculo</b>        | Contagem do número de atividades desenvolvidas no âmbito da operação que incorporem inovação de marketing e/ou organizacional. O indicador é aferido no ano pós-projeto. |                |

Prosseguindo uma orientação para resultados diretos, para a empresa beneficiária, e indiretos, para a economia regional, gerados com a implementação das operações, é estabelecido um mecanismo de avaliação dos resultados gerados pela operação.

A avaliação dos resultados é realizada em função dos indicadores selecionados pelo beneficiário e contratualizados para a operação.

A avaliação dos resultados é concretizada com o apuramento do Grau de Cumprimento (GC)

$$GC = R / Re$$

Onde:

R: Corresponde ao valor de realização apurado no ano de conclusão do projeto, ou nos 6 meses após a conclusão do projeto, ou no ano pós-projeto, conforme o indicador a ser avaliado.

Re: Corresponde ao valor do indicador de resultado contratualmente estabelecido.

Para efeitos de apuramento do GC, dos indicadores de resultados selecionados pelo beneficiário e aprovados para a operação, será selecionado o indicador onde se verifiquem melhores resultados.

Os resultados fixados na decisão de aprovação podem ser revistos pela Autoridade de Gestão após a decisão de aprovação e enquanto não seja submetido o pedido de pagamento final, quando se verifiquem circunstâncias supervenientes, imprevistas e não imputáveis ao beneficiário.

As operações que não atinjam os objetivos essenciais previstos na decisão de aprovação, pondo em causa as finalidades que determinaram a sua aprovação, em particular, quando o GC é inferior a 50% podem ser objeto de revogação nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 20/2023/A de 31 de maio.

A avaliação dos resultados concretizada pelo apuramento do Grau de Cumprimento (GC) aplica-se retroativamente a qualquer das Fases de concurso.

**Critérios de seleção das operações aprovados em:** 26/05/2023

### **Obrigações dos beneficiários em matéria de notoriedade, transparência e comunicação**

Proceder à publicitação dos apoios, em conformidade com o disposto na legislação europeia e nacional aplicável, assegurando a inclusão das insígnias do programa ou dos programas financiadores do Portugal 2030 e da União Europeia nos estabelecimentos apoiados, no seu sítio da internet, e nos materiais de divulgação e comunicação.

### **Organismo Intermédio**

A entidade que assegura a emissão de parecer sobre as candidaturas no âmbito do presente Aviso é a DREC - Direção Regional do Empreendedorismo e Competitividade.

## Processo de admissão e seleção das candidaturas

### Apresentação

#### Como se apresentam

As candidaturas são apresentadas online no Balcão dos Fundos em [balcaofundosue.pt](https://balcaofundosue.pt), através de formulário eletrónico disponibilizado para o efeito, não podendo ser alteradas após a sua submissão.

Para apresentar a candidatura é indispensável que o beneficiário tenha efetuado registo e autenticação no Balcão dos Fundos. Com essa autenticação é criada uma área reservada na qual o beneficiário poderá contar com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza da operação, da região ou do programa a que pretende candidatar-se.

Antes da submissão da candidatura, o beneficiário deve confirmar, completar e atualizar os seus dados de caracterização no Balcão dos Fundos, já que os mesmos serão utilizados na candidatura.

Para se candidatar, o beneficiário deve preencher o formulário de candidatura disponível no Balcão dos Fundos e entregar os documentos listados no Anexo A – 1.

Estão disponíveis os seguintes materiais de apoio:

- Guia Geral de Apoio aos Beneficiários
- FAQs

#### Quais são os critérios de seleção

As candidaturas são avaliadas de acordo com os seguintes critérios de seleção:

- A. Adequação à Estratégia
- B. Impacto
- C. Capacidade de Execução
- D. Qualidade

## Como funciona o processo de análise e decisão das candidaturas

### Calendário de candidaturas

|                                           |                                                                     |
|-------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------|
| Abertura                                  | 01/06/2026 (para todas as fases)                                    |
| Fecho Fase 1                              | 30/06/2026 (17 horas do fuso horário da Região Autónoma dos Açores) |
| Fecho Fase 2                              | 31/07/2026 (17 horas do fuso horário da Região Autónoma dos Açores) |
| Fecho Fase 3                              | 31/08/2026 (17 horas do fuso horário da Região Autónoma dos Açores) |
| Fecho Fase 4                              | 30/09/2026 (17 horas do fuso horário da Região Autónoma dos Açores) |
| Fecho Fase 5                              | 30/10/2026 (17 horas do fuso horário da Região Autónoma dos Açores) |
| Fecho Fase 6                              | 30/11/2026 (17 horas do fuso horário da Região Autónoma dos Açores) |
| Análise                                   | 50 dias após o fecho de cada fase                                   |
| Data-limite para a comunicação da decisão | 5 dias                                                              |

Não são admitidas às diferentes fases do concurso candidaturas com registo de pedido de auxílio.

As Autoridades de Gestão dos programas financiadores podem suspender a receção de candidaturas no âmbito de presente Aviso a qualquer momento, através de comunicação prévia a publicar nos locais definidos no Ponto «Onde são comunicadas as decisões às entidades candidatas» com uma antecedência mínima de 3 dias úteis em relação à data estabelecida para a suspensão.

### Processo de análise e decisão

O processo de análise e de decisão das candidaturas abrange o seguinte:

- i) Verificação das condições gerais de elegibilidade dos beneficiários e das operações, previstas na regulamentação europeia e legislação nacional e regional de aplicação dos Fundos;
- ii) Verificação dos critérios específicos de elegibilidade dos beneficiários e das operações, definidos na regulamentação específica e/ou nos Avisos;
- iii) Avaliação do mérito das candidaturas, com base na metodologia e nos critérios de seleção, aprovados pelo Comité de Acompanhamento do Programa;
- iv) Decisão sobre o financiamento das candidaturas em conformidade com as regras de elegibilidade definidas e tendo em conta as disponibilidades financeiras.

Para efeitos de avaliação do mérito das operações e de hierarquização das candidaturas avaliadas, é utilizado o indicador de Mérito do Projeto (MP), calculado através da seguinte fórmula, nos termos descritos no Referencial de Análise de Mérito constante do Anexo A2:

$$MP = 0,2 A + 0,2 B + 0,2 C + 0,4 D$$

em que:

- A. Adequação à Estratégia
- B. Impacto
- C. Capacidade de Execução
- D. Qualidade

As pontuações dos critérios são atribuídas numa escala compreendida entre 1 e 5, sendo o resultado do MP arredondado à centésima.

Para que possa ser elegível, a operação tem de obter uma pontuação final de MP igual ou superior a 3,00.

As operações elegíveis são objeto de hierarquização por ordem decrescente do MP (mérito do projeto) e selecionadas até ao limite da dotação orçamental definida no Aviso para apresentação de candidaturas, fixando-se assim o limiar de seleção do concurso.

Em caso de igualdade do Mérito do Projeto, as candidaturas serão hierarquizadas pela aplicação sucessiva dos seguintes critérios até ao seu desempate:

1º: Pontuação no critério relativo à Qualidade;

2º: Pontuação no critério relativo ao Impacto;

3º: Pontuação no critério relativo à Adequação à Estratégia.

### Decisão sobre as candidaturas

As candidaturas são objeto de análise e decisão fundamentada no prazo máximo de 50 dias a contar da data de fecho estabelecida para cada fase, suspendendo-se o prazo quando sejam solicitados aos beneficiários esclarecimentos, informações ou documentos, o que deve ocorrer uma só vez, ou quando sejam solicitados pareceres a peritos externos independentes ou aos diversos departamentos do Governo Regional.

Após a data do fecho de cada Fase de concurso podem ser comunicadas decisões aos candidatos quanto à não admissibilidade das candidaturas, sempre que estas fundamentadamente não cumpram as condições de elegibilidade estabelecidas no presente Aviso.

São selecionadas as candidaturas que obtenham uma pontuação de MP igual ou superior a 3,00 pontos, e desde que não seja ultrapassado o limite orçamental definido para o presente concurso. Por decisão da Autoridades de Gestão, o limiar referido pode ser ajustado em qualquer das Fases de concurso, aplicando-se retroativamente.

A não apresentação pelo beneficiário, no prazo de 10 dias úteis, dos esclarecimentos, informações ou documentos solicitados, significa a desistência da candidatura.

As propostas de decisão são notificadas ao candidato no prazo máximo de 5 dias úteis a contar da sua emissão.

Após a notificação da proposta de decisão, os candidatos são ouvidos no procedimento de audiência prévia, nos termos legais, sendo concedido um prazo máximo de 10 dias úteis para apresentar eventuais alegações em contrário, contados a partir da data da notificação da proposta de decisão, designadamente quanto à eventual intenção de indeferimento e aos respetivos fundamentos.

Nos termos do n.º 3 do artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo, a realização da audiência prévia suspende a contagem do prazo fixado para a adoção da decisão final.

As propostas de decisão das candidaturas relativamente às quais tenham sido apresentadas alegações em contrário são reapreciadas a contar da data da apresentação da alegação. A referida reapreciação inclui análise, decisão e nova audiência prévia, se aplicável.

As operações não apoiadas que, em resultado do processo de reapreciação, venham a obter um MP que teria permitido a sua inclusão no conjunto das operações selecionadas, serão consideradas selecionadas e apoiadas no âmbito do presente concurso.

A decisão final é notificada pela Autoridade de Gestão ao beneficiário no prazo de 5 dias úteis, a contar da data da sua emissão.

Se se verificar uma elevada procura ao presente Aviso, os prazos estabelecidos podem ser revistos e serão oportunamente publicitados.

Durante o processo de análise e decisão é garantida a obrigatoriedade de recolha da declaração de inexistência de conflito de interesses de cada um dos utilizadores/atores do processo e igualmente assegurados mecanismos automáticos para segregação de funções.

### Onde são comunicadas as decisões às entidades candidatas

As entidades que se candidatam a apoio recebem as notificações da proposta de decisão e da decisão final:

- Na sua área reservada no Balcão dos Fundos;
- Através do serviço público de notificações eletrónicas (SPNE).

### Aceitação ou não aceitação da decisão

As entidades que se candidataram a apoio recebem a decisão final sobre a sua candidatura, a qual pode ser de aprovação, total ou parcial face ao solicitado em candidatura, não aprovação ou aprovação condicionada.

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura é feita pelo beneficiário mediante assinatura do termo de aceitação, através de assinatura digital qualificada, com atributos profissionais suficientes para o ato, que comprove os poderes de representação do beneficiário pelo subscritor, submetida no Balcão dos Fundos, no prazo de 30 dias úteis.

A não assinatura do termo de aceitação, por razões não imputáveis ao beneficiário e devidamente aceites, determina a prorrogação do prazo acima, a requerimento do interessado e devidamente justificado, devendo

na sequência do mesmo ser elaborada informação a propor a prorrogação solicitada, a qual, se autorizada, é comunicada ao promotor.

### Onde são publicadas as listas das candidaturas aprovadas

Onde são publicadas as listas de candidaturas aprovadas:

- No site do Programa Açores 2030: [O Açores 2030 | Açores \(portugal2030.pt\)](#)
- No site do Portugal 2030: [Portugal 2030](#)

## Anexos

### Anexo A - Candidatura

1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura
2. Metodologia para a determinação do mérito dos projetos

### Anexo B – Legislação aplicável a este Aviso

## Anexo A – 1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura

A candidatura deve contemplar os seguintes documentos adicionais, conforme aplicável, a anexar ao formulário de candidatura, concretamente no ecrã «Documentos»:

- Código de acesso à Certidão Permanente;
- Declaração de início de atividade e suas alterações, ou impressão completa da Informação de Cadastro do site [www.portaldasfinancas.gov.pt](http://www.portaldasfinancas.gov.pt);
- Código de acesso à IES do ano pré-projecto;
- Empresas sem contabilidade organizada perante a Autoridade Tributária e Aduaneira no ano anterior ao da submissão da candidatura, devem apresentar Balanço e Demonstração de Resultados de Abertura Oficial de Contas, validados por um CC;
- Cópia do projeto de arquitetura completo e do respetivo parecer de aprovação pela Câmara Municipal ou comprovativo de isenção de licença de obras;
- Comprovativo da legitimidade para realizar o investimento e explorar o estabelecimento (certidão de registo predial, contrato de arrendamento ou de comodato);
- Balanço intercalar reportado a data posterior ao final do exercício anterior ao da data de apresentação da candidatura, mas anterior à data de apresentação da candidatura, certificado por um CC/ROC, para efeitos de aferição de não ser empresa em dificuldade, quando aplicável;
- *Checklist* de alinhamento com o princípio DNSH, manual de boas práticas ambientais e, quando a atividade envolva animais, manual de bem-estar animal;
- Folhas da Segurança Social relativas ao mês em que se regista o valor mais baixo de postos de trabalho, dos 12 meses anteriores à submissão da candidatura;
- Certificados de habilitação comprovativos do nível de qualificação 4 ou superior dos postos de trabalho existentes pré-projecto, nos termos do Quadro Nacional de Qualificações, relativos ao mês em que se regista o valor mais baixo de postos de trabalho qualificados, dos 12 meses anteriores à submissão da candidatura;
- Operação de deslocalização, documentos comprovativos do valor residual das antigas instalações;
- Indicação de fonte de financiamento alternativa a considerar caso o incentivo a atribuir seja inferior ao previsto;
- Declaração de compromisso do beneficiário sobre outras situações;

## Anexo A – 2. Metodologia para a determinação do mérito dos projetos

Para efeitos de avaliação de mérito absoluto das operações e de hierarquização das candidaturas avaliadas, o Mérito do Projeto (MP) é determinado pela soma ponderada das pontuações obtidas nos critérios de 1.º nível de acordo com a seguinte formula:

$$MP = 0,2 A + 0,2 B + 0,2 C + 0,4 D$$

Em que os critérios de 1.º nível são:

A - Adequação à estratégia

B - Impacto

C - Capacidade de Execução

D - Qualidade

Para efeitos de análise e seleção das candidaturas, os critérios acima identificados são densificados através de ponderações dos subcritérios de nível 2 e 3.

2 - A pontuação do critério de 1.º nível A - Adequação à estratégia, é determinada pelos seguintes subcritérios e calculada do seguinte modo:

$$A = 0,5 A1 + 0,3 A2 + 0,2 A3$$

A1 - Contributo do projeto para os indicadores de realização e resultado comuns e específicos do Programa para os quais foi definida uma meta.

A1.1 - Indicador de resultados - Criação de emprego, considerando:

- a. Não cria emprego – 0 pontos;
- b. Cria emprego – 5 pontos.

Para efeitos de determinação da criação de emprego, é considerado o mês em que se registe o valor mais baixo de trabalhadores, dos 12 meses anteriores à data da apresentação da candidatura,

comparativamente ao mês anterior ao da submissão do pedido de pagamento do saldo final. Desde que devidamente justificada, a criação de emprego pode ser determinada por referência a momento posterior ao mês anterior ao da submissão do pedido de pagamento do saldo final, com eventual penalização do prémio de realização.

A2 - Adequação do projeto aos objetivos e medidas de política pública na área de intervenção da iniciativa, calculada do seguinte modo:

$$A2 = 0,5 A2.1 + 0,5 A2.2$$

A2.1 - Contributo do projeto para os objetivos previstos na Estratégia Regional de Especialização Inteligente

Contributo do projeto para os objetivos previstos na Estratégia Regional de Especialização Inteligente, mede o contributo do projeto para a Estratégia de Investigação e Inovação para a Especialização Inteligente (RIS 3), e é pontuado da seguinte forma:

- a) Não se enquadra – 3 pontos;
- b) Enquadra-se num dos setores definidos na RIS 3 para a Região – 5 pontos.

A2.2 - Projeto envolve produtos e/ou serviços “Marca Açores” - avalia se o projeto envolve produtos e/ou serviços regionais registados na “Marca Açores”:

- a) Não – 3 pontos;
- b) Sim – 5 pontos.

A3 - Grau de incorporação de medidas que contribuam para um maior valor acrescentado ambiental

A3.1 - Utilização eficiente e sustentável de recursos - o projeto incorpora medidas e ou investimentos que contribuam para uma utilização eficiente e sustentável de recursos:

- a) Não – 0 pontos;
- b) Sim – 5 pontos.

3 - A pontuação do critério de 1.º nível B – Impacto, é determinada pelos seguintes subcritérios e calculada do seguinte modo:

$$B = 0,3B1 + 0,4 B2 + 0,3 B3$$

B1 – Impacto do projeto na economia, em que:

$$B1 = 0,5 B1.1 + 0,5 B1.2$$

B1.1 - Criação de emprego por conta própria:

- a) Não – 0 pontos;
- b) Sim – 5 pontos.

B1.2 - Criação de novas empresas e/ou estabelecimento com base local:

- a) Não – 0 pontos;
- b) Sim – 5 pontos.

B2 - Impacto do projeto na competitividade empresarial

B2.1 – Impacto direto na obtenção dos resultados de exploração - avalia se o projeto tem impacto direto na obtenção dos resultados de exploração:

- a) Não – 0 pontos;
- b) Sim – 5 pontos.

B3 - Contributo do projeto para o emprego qualificado

B3.1 - Volume do emprego qualificado criado por referência ao mês em que se registre o valor mais baixo de trabalhadores qualificados, dos 12 meses anteriores à data da apresentação da candidatura, comparativamente ao mês anterior ao da submissão do pedido de pagamento do saldo final. Desde que devidamente justificado, a criação de emprego qualificado pode ser determinada por referência a momento posterior ao mês anterior ao da submissão do pedido de pagamento do saldo final, com eventual penalização do prémio de realização.

Considera-se emprego qualificado todos os trabalhadores com um nível de qualificação IV ou superior, nos termos do Quadro Nacional de Qualificações.

A pontuação do critério Volume do emprego qualificado criado é determinada da seguinte forma:

- a) 5 pontos – se do projeto resultar um aumento do número de postos de trabalho qualificados;
- b) 3 pontos – se do projeto resultar uma manutenção do número de postos de trabalho qualificados;
- c) 1 ponto – se do projeto não resultar a manutenção ou criação de postos de trabalho qualificados.

4 - A pontuação do critério de 1.º nível C - Capacidade de Execução, é determinada pelos seguintes subcritérios:

$$C = 0,25 C1.1 + 0,75 C1.2$$

no caso de operações de empresas existentes.

$$C = C1.2$$

no caso de empresas criadas para o projeto, ou existentes sem contabilidade organizada à data de candidatura.

C1.1 - Capacidade financeira para fazer face à componente não financiada do projeto, é aferida pelo indicador meios libertos líquidos sobre volume de negócios, nos seguintes termos:

Percentagem dos meios libertos líquidos sobre volume de negócios:

- a)  $C1.1. \leq 2,5 \%$  - 1 ponto;
- b)  $2,5 \% < C1.1 \leq 7,5 \%$  - 2 pontos;
- c)  $7,5 \% < C1.1 \leq 15 \%$  - 3 pontos;
- d)  $15 \% < C1.1 \leq 20 \%$  - 4 pontos;
- e)  $C1.1 > 20 \%$  - 5 pontos.

Sendo:

Meios libertos líquidos = resultado líquido do período + imparidade de inventários (perdas/reversões) + imparidade de dívidas a receber (perdas/reversões) + provisões (aumentos + reduções) + imparidade de

investimento não depreciáveis/amortizações (perdas/reversões) + aumentos/reduções de justo valor + gastos/reversões de depreciação e de amortização + imparidade de investimentos depreciáveis/amortizáveis (perdas/reversões).

Volume de negócios = vendas de produtos + venda de mercadorias + prestação de serviços.

Para o cálculo de C1.1. são utilizados o balanço e a demonstração de resultados referentes ao final do exercício anterior ao da data de apresentação da candidatura.

C1.2 - Avaliação da sustentabilidade financeira após período de financiamento, utiliza-se o indicador novos capitais próprios sobre o investimento elegível, nos seguintes termos:

Percentagem de novos capitais próprios no investimento elegível

- a)  $C1.2 < 15 \%$  - 1 ponto
- b)  $15 \% \leq C1.2 < 20 \%$  - 3 pontos;
- c)  $C1.2 \geq 20 \%$  - 5 pontos.

5 - A pontuação do critério de 1.º nível D - Qualidade, é determinada pelos seguintes subcritérios e calculada do seguinte modo:

$$D = 0,2 D1 + 0,4 D2 + 0,4 D3$$

D1 - Existência de instrumentos que assegurem a igualdade de oportunidades e de género

D1.1 - Adoção de medidas de inclusão social e promoção da igualdade de género

- a) Não inclusão de medidas - 3 pontos;
- b) Inclusão de uma medida – 5 pontos.

D2 - Existência de mecanismos de acompanhamento, monitorização e avaliação da eficácia do projeto.

D2.1 – Robustez da metodologia de adequação da necessidade dos investimentos a realizar face à concretização dos objetivos do projeto:

- a) Sem coerência – 0 pontos;
- b) Parcialmente alinhado com o diagnóstico de necessidades, possuindo lacunas ou ações não justificadas face aos objetivos apresentados – 1 ponto;
- c) Coerentemente formulado e suficientemente relacionado com o diagnóstico de necessidades - 3 pontos;
- d) Totalmente alinhado com o diagnóstico de necessidades, o qual responde a todas as áreas de competitividade críticas para a empresa – 5 pontos.

### D3 - Caráter inovador do projeto

D3.1 Grau de inovação do modelo de gestão, organizacional e/ou funcional. Mede o contributo do projeto para o desenvolvimento local, avalia a natureza dos investimentos e o respetivo impacto do projeto no mercado local, através dos seguintes fatores:

- a) Contributo do projeto para novos segmentos de mercado;
- b) Contributo do projeto para suprir uma lacuna no mercado local;
- c) Contributo do projeto para a economia circular;
- d) Contributo do projeto para a inovação tecnológica (produto ou processo);
- e) Contributo do projeto para a inovação organizacional.

O critério D3.1 é pontuado da seguinte forma:

- a) O projeto não contempla nenhum dos fatores - 0 pontos;
- b) O projeto contempla pelo menos um fator – 1 pontos;
- c) O projeto contempla pelo menos dois fatores – 3 pontos;

d) O projeto contempla mais de dois fatores – 5 pontos.

## Anexo B Legislação aplicável a este Aviso

### Europeia

- Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu Mais, ao Fundo de Coesão, ao Fundo para uma Transição Justa e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura e regras financeiras aplicáveis a esses fundos e ao Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração, ao Fundo para a Segurança Interna e ao Instrumento de Apoio Financeiro à Gestão das Fronteiras e à Política de Vistos.
- Regulamento (UE) 2021/1058 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e ao Fundo de Coesão.
- Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 17 de junho, na sua redação atual, que declara certas categorias de auxílio compatíveis com o mercado interno, em aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado;
- Orientações relativas aos auxílios estatais com finalidade regional para 2022-2027 (Comunicação 2021/C 153/01);
- Mapa dos auxílios com finalidade regional para Portugal (1 de janeiro de 2022 — 31 de dezembro de 2027) (2022/C 82/01), publicado no Jornal Oficial da União Europeia C 82, de 18 de fevereiro de 2022.

### Nacional

- Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus para o período de programação 2021-2027;
- Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos Fundos Europeus - FEDER, FSE+, o FC, FEAMPA, FTJ e FAMI para o período 2021-2027;

### Regional

- Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2023/A, de 23/03/2023, que estabelece o modelo de governação e as competências da Autoridade de Gestão do Programa da Região Autónoma dos Açores 2021-2027;
- Decreto Legislativo Regional n.º 20/2023/A, de 31 de maio;
- Decreto Regulamentar Regional n.º 19/2023/A, de 1 de agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2025/A, de 14 de abril e pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2025/A, de 19 de maio.